



LEI Nº 1210 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002

Institui a gratificação de regência de classe e produtividade aos professores do ensino fundamental.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Araruama aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, a partir do exercício financeiro de 2003, a gratificação de regência de classe e produtividade, correspondente a até 30% (trinta por cento) do vencimento base do professor do ensino fundamental.

Parágrafo Único – A gratificação referida no caput deste artigo será concedida mediante critérios que serão estabelecidos através de Decreto do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, e tomará por base o vencimento base do professor no exercício financeiro imediatamente anterior ao da concessão da gratificação.

Art. 2º - A gratificação instituída pela presente Lei será devida única e exclusivamente ao professor que efetivamente exerça suas funções em sala de aula ou em atividades diretas com alunos, e será dividida da seguinte maneira:

I – 10% (dez por cento) de regência de classe;

II – 20%(vinte por cento) de produtividade.

Art. 3º – Não fará jus à gratificação de que trata a presente Lei, o professor que se encontre nas situações abaixo definidas:

I – durante o gozo de férias ou licença médica do professor;

II – pelo exercício de outras funções ou atividades que não a de docência ou relacionada diretamente com alunos;

III – nas faltas não justificadas;

IV – na ausência aos cursos de capacitação oferecidos aos conselhos de classe, às reuniões pedagógicas e às reuniões da comunidade escolar.



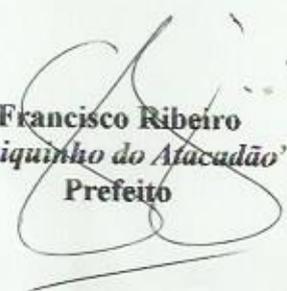
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE ARARUAMA
Gabinete do Prefeito



Art. 4º - A gratificação de que trata esta Lei não será incorporada ao vencimento do professor para qualquer efeito.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2002.


Francisco Ribeiro
"Chiquinho do Atacadão"
Prefeito